



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N. ° 03/2023.

“DETERMINA A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS NO PERÍODO DE 06.01.20223 A 04.02.2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município; e

Considerando que é imprescindível o atendimento às determinações da Lei Complementar nº 101 – Da responsabilidade na Gestão Fiscal, no tocante ao equilíbrio receita x despesa em cada exercício financeiro;

Considerando que uma das medidas que se faz necessário na administração pública é a contenção de despesas, objetivando o atendimento aos ditames da legislação.

DECRETA:

Art.1º. Ficam decretadas as “**FÉRIAS COLETIVAS**” dos servidores públicos municipais que gozarão no período de 06 de janeiro de 2023 a 04 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único – O período referente às férias coletivas de que trata este Decreto deverá ser excluído, proporcionalmente, das verbas rescisórias dos contratados temporariamente pela Administração.

Art.2º. Durante os dias de férias coletivas os serviços essenciais serão prestados normalmente.

§ 1º. Os agentes públicos, cujas atividades envolvam a prestação de serviços essenciais deverão trabalhar em horário normal de atendimento, ou de acordo com escala padronizada, conforme instruções da Chefia Imediata, sem qualquer direito à indenização ou qualquer outra forma de remuneração extraordinária em virtude do labor no período mencionado no *caput* do artigo primeiro, ficando eventual período remanescente de férias para gozo em época oportuna.

§ 2º. Especificamente quanto aos serviços de saúde, observadas as disposições do parágrafo anterior, a Secretaria de Saúde estabelecerá escala para plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



§ 3º. A Comissão de Licitações, durante o período de que trata o *caput* do artigo primeiro, deverá manter expediente normal nos dias em que houver procedimento ou fase de licitação, bem como nos imediatamente que antecederem as mesmas.

§ 4º. As presentes férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo, aplicando-se o que dispõe o § 1º deste artigo, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior.

Art. 3º. Fica ressalvada a autonomia dos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos no sentido da liberação diferenciada de períodos de férias, mediante prévio ajuste com o Departamento de Recursos Humanos para os devidos registros funcionais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos – MS, aos 5 dias de janeiro de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito municipal

DECRETO N. ° 03/2023.

“DETERMINA A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS NO PERÍODO DE 06.01.20223 A 04.02.2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO N. ° 03/2023.

“ DETERMINA A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS NO PERÍODO DE 06.01.20223 A 04.02.2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município; e

Considerando que é imprescindível o atendimento às determinações da Lei Complementar nº 101 – Da responsabilidade na Gestão Fiscal, no tocante ao equilíbrio receita x despesa em cada exercício financeiro;

Considerando que uma das medidas que se faz necessário na administração pública é a contenção de despesas, objetivando o atendimento aos ditames da legislação.

DECRETA:

Art.1º. Ficam decretadas as **“FÉRIAS COLETIVAS”** dos servidores públicos municipais que gozarão no período de 06 de janeiro de 2023 a 04 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único – O período referente às férias coletivas de que trata este Decreto deverá ser excluído, proporcionalmente, das verbas rescisórias dos contratados temporariamente pela Administração.

Art.2º. Durante os dias de férias coletivas os serviços essenciais serão prestados normalmente.

§ 1º. Os agentes públicos, cujas atividades envolvam a prestação de serviços essenciais deverão trabalhar em horário normal de atendimento, ou de acordo com escala padronizada, conforme instruções da Chefia Imediata, sem qualquer direito à indenização ou qualquer outra forma de remuneração extraordinária em virtude do labor no período mencionado no *caput* do artigo primeiro, ficando eventual período remanescente de férias para gozo em época oportuna.

§ 2º. Especificamente quanto aos serviços de saúde, observadas as disposições do parágrafo anterior, a Secretaria de Saúde estabelecerá escala para plantão.

§ 3º. A Comissão de Licitações, durante o período de que trata o *caput* do artigo primeiro, deverá manter expediente normal nos dias em que houver procedimento ou fase de licitação, bem como nos imediatamente que antecederem as mesmas.

§ 4º. As presentes férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo, aplicando-se o que dispõe o § 1º deste artigo, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior.

Art. 3º. Fica ressalvada a autonomia dos Secretários Municipais, Diretores e Chefes de Departamentos no sentido da liberação diferenciada de períodos de férias, mediante prévio ajuste com o Departamento de

Recursos Humanos para os devidos registros funcionais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos – MS, aos 5 dias de janeiro de 2023.

DONIZETE APARECIDO VIARO

Prefeito municipal

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS